

CONTRATO N.º. /2023

DISPENSA N.º. 24/2023

PROCESSO N.º. 0014275

*Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE** e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS**.*

CONTRATANTE:-MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, n.º. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RICARDO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade n.º. M-8.600.051-SSP/MG, inscrito no CPF n.º. 030.219.536-03, residente e domiciliado à Rua 24 A, n.º. 580, Jardim Castro, Itapagipe/MG.

CONTRATADA:- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei n.º 8.621 de 10 de janeiro de 1946, regulamentado pelo Decreto n.º 61.843 de 05 de dezembro de 1967, com as alterações do Decreto n.º 5.728 de 16 de março de 2006, situada à Avenida Doutor Fernandes, n.º 333, Bairro Estados Unidos, na cidade Uberaba/MG, CEP: 38.017-030, neste ato, representada pela Diretora, Sra. **SELMA LOPES DOS SANTOS**, brasileira, portadora do documento de identidade RG n.º M-5.783.955 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 619.711.546-87.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição de ensino, para realização de cursos de aprendizagem e capacitação para incremento profissional, a serem oferecidos aos munícipes de Itapagipe/MG, conforme Proposta de Educação Corporativa n.º 0196/2023, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATADO irá ministrar para o CONTRATANTE as ações educacionais descritas no quadro abaixo:

Descrição	Eixo	CH	Quant Turma	Quantidade de Aluno (por turma)	Período De Realização	Resp. Insumos, Utensílios e Equipamentos
Técnicas Básicas de Serviços de Garçon e Garçonete	Gastronomia	12	1	20	Durante vigência de contrato	Senac
Garçon: excelência no atendimento em restaurantes	Gastronomia	12	1	20	Durante vigência de contrato	Senac
Técnicas Básicas de Manicure e Pedicure	Beleza	12	1	20	Durante vigência de contrato	Senac

Boas Práticas na Manipulação de Alimentos	Gastronomia	20	1	20	Durante vigência de contrato	Não se aplica
		56	4	80		

2.2. As ações educacionais serão realizadas em espaço cedido pelo CONTRATANTE, no município de Itapagipe, podendo o espaço ser avaliado pela equipe pedagógica do CONTRATADO a qualquer tempo.

2.3. O Ambiente deverá ser adequado as normas de segurança de acordo com a legislação e recomendações da OMS, além de seguir o decreto municipal. O mesmo será vistoriado pela equipe do SENAC de forma prévia às ações programadas. Deverá possuir AVCB, autorização de funcionamento e autorização da vigilância e sanitária.

2.4. O CONTRATANTE poderá contratar mais vagas, se necessário, o que deverá ser feito por meio de termo aditivo.

2.5. Somente receberão o certificado de conclusão e aprovação os alunos que obtiverem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nos workshops e palestras e estiverem com a documentação regularizada no Sistema Educacional do CONTRATADO.

2.5.1. Somente receberão o certificado de conclusão e aprovação os alunos que obtiverem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nos cursos, desenvolverem as competências necessárias e estiverem com a documentação regularizada no Sistema Educacional do CONTRATADO.

2.5.2. Os certificados serão entregues após 15 (quinze) dias úteis do término das ações aos alunos que cumprirem os requisitos acima.

2.6. Caso haja a supressão do título contratado no portfólio do Senac em Minas, o CONTRATADO poderá substituí-lo, por meio de termo aditivo, observando-se a similaridade do conteúdo e a carga horária contratada.

2.7. Caso haja utilização das unidades móveis (carretas) do CONTRATADO para execução das atividades mencionadas no subitem 2.1, o cronograma das turmas ficará condicionado à disponibilidade delas.

2.7.1. Para utilização da unidade móvel o CONTRATANTE deverá providenciar espaço adequado para sua instalação, incluindo local seguro e de fácil acesso que permita a manobra e estacionamento, com ponto de energia (trifásica – 220v – O – 380v), água potável e rede de esgoto.

2.7.2. O CONTRATANTE deverá diligenciar e obter junto aos órgãos competentes alvarás e/ou licenças necessárias para o deslocamento, circulação e instalação da unidade móvel.

2.7.3. O CONTRATANTE deverá responsabilizar-se pela segurança e limpeza das unidades móveis e por eventuais contratempos que possam ocorrer durante a realização das atividades educacionais, bem como por danos ao patrimônio público e/ou privado causado pelo tamanho e/ou peso da carreta.

2.7.4. O CONTRATANTE deverá arcar com as despesas de água, luz, conservação, impostos e taxas para permanência da carreta no município.

2.7.5. O CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer incidente relacionado às unidades móveis, se responsabilizando pelo ressarcimento ao CONTRATADO dos prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior, incluindo furto, que resulte na perda da unidade móvel e/ou dos bens que a guarnecem.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, se houver interesse comum entre as partes, mediante termos

aditivos.

3.1.1. Caso as assinaturas sejam físicas, a vigência será contada a partir da data informada na página de assinaturas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

4.1. O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Planejar, programar, estruturar e ofertar os serviços em consonância com a proposta apresentada previamente e aprovada pelo CONTRATANTE.

5.2. Contratar e remunerar instrutores e/ou palestrantes qualificados para a prestação dos serviços ora pactuados, responsabilizando-se pelas obrigações trabalhistas advindas deste vínculo.

5.3. Cumprir integralmente a carga horária estabelecida na proposta apresentada e aprovada pelo CONTRATANTE.

5.4. Fornecer e registrar os certificados de conclusão das atividades aos participantes, desde que cumpridos os requisitos dispostos neste instrumento.

5.5. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Responsabilizar-se pela promoção e divulgação das atividades junto ao público-alvo.

6.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos exatos termos e condições estipuladas neste instrumento.

6.3. Encaminhar a relação dos participantes e a documentação necessária com até 05 (cinco) dias de antecedência da data de início das atividades.

6.4. Levar ao conhecimento dos participantes as normas internas do CONTRATADO.

6.5. Cumprir todos os requisitos estabelecidos nas condições de execução, conforme Cláusula Segunda deste instrumento, bem como na Proposta de Educação Corporativa, que integra este documento independente de transcrição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O presente contrato será fiscalizado/administrado por gestores devidamente designados pelas partes, para as atividades que dele decorrer.

7.2. Aos gestores competirá supervisionar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante sua vigência.

7.3. No que concerne ao CONTRATADO, fica designado o Diretor do Centro de Educação Profissional de Uberaba como gestor do contrato para efetuar o acompanhamento das questões decorrentes deste instrumento jurídico.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 16.988,00 (Dezesseis mil novecentos e oitenta e oito reais)**, conforme descrito abaixo:

Descrição	Eixo	CH	Quant Tur	Quantidade e Aluno (por	Valor por turma	Valor total	Resp. Insumos, Utensílios e
-----------	------	----	-----------	-------------------------	-----------------	-------------	-----------------------------

			ma	turma)			Equipament os
Técnicas Básicas de Serviços de Garçom e Garçonete	Gastronomi a	12	1	20	R\$3.989,00	R\$3.989,00	Senac
Garçom: excelência no atendimento em restaurantes	Gastronomi a	12	1	20	R\$3.989,00	R\$3.989,00	Senac
Técnicas Básicas de Manicure e Pedicure	Beleza	12	1	20	R\$4.490,00	R\$4.490,00	Senac
Boas Práticas na Manipulação de Alimentos	Gastronomi a	20	1	20	R\$4.520,00	R\$4.520,00	Não se aplica
		56	4	80		R\$16.988,00	

8.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de cada atividade, por meio de depósito bancário mediante a apresentação da Nota Fiscal.

8.3. Havendo atraso no pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) ao mês.

8.4. Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, o CONTRATADO fica desde já, autorizado a adotar procedimentos de cobrança pelos meios admitidos na legislação aplicável à espécie, bem como providenciar as medidas restritivas junto aos órgãos responsáveis.

8.5. Os valores descritos no item 8.1 **são fixos por turma e limitado a quantidade de alunos descrita na referida tabela**, ou seja, caso o CONTRATANTE encaminhe um número menor de participantes (incluindo evasão) não haverá redução no valor total da turma.

8.6. O valor descrito na tabela acima não inclui serviço de *coffee break* e auxílio-transporte para os participantes.

8.7. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, caso este contrato não seja executado dentro da sua vigência, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, mediante a celebração de Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas e custos do CONTRATADO, concernentes à execução do presente instrumento, serão custeados através de verbas próprias do **Centro de Educação Profissional de Uberaba**, consignadas em seu orçamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento, desde sejam efetuados todos os pagamentos ao CONTRATADO, pelo que foi executado até o momento da rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. As partes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, sendo certo, todavia,

que esse não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades previstos na legislação de proteção de dados pessoais vigente, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que os Dados Protegidos sejam utilizados na extensão autorizada pela legislação.

12.2. Havendo qualquer tipo de tratamento de dados pessoais pelas partes, entendendo-se por tratamento, a especificação contida na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18, se obrigam a fazê-lo para exclusivo cumprimento do presente instrumento e respeitando o alcance de respectivas autorizações e consentimentos e legítimo interesse.

12.3. O CONTRATANTE é exclusivamente responsável pela coleta dos dados pessoais dos alunos, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na condição de controlador dos dados, os quais deverão ser transferidos ao CONTRATADO para a execução do contrato, que realizará o tratamento dos dados na condição de operador.

12.3.1. O CONTRATANTE deve diligenciar o enquadramento das atividades das quais seja CONTROLADOR nas bases legais descritas na lei, inclusive coletando o consentimento dos titulares, caso seja necessário.

12.4. O eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes, não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte infratora, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

12.5. Qualquer incidente relacionado à proteção de dados pessoais, ao processamento de tais dados ou qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do CONTRATANTE, deverá ser comunicado ao CONTRATADO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da confirmação da ocorrência.

12.6. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATADO ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para o CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

13.2. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial.

13.3. Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

13.4. Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer; não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.

13.5. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer

que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

13.6. As partes manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade uma da outra, que tenham sido desenvolvidos durante sua vigência, ou que eventualmente tenham conhecimento em razão deste instrumento.

13.6.1. As partes se obrigam a não publicar, divulgar, colocar à disposição ou fazer uso sem autorização, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, das informações consideradas confidenciais nos termos do item 13.6, sob pena de incorrer em infração grave e dar justa causa à rescisão deste instrumento, respondendo legalmente por eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desse item.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro de Itapagipe/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Como alternativa à assinatura física, as partes declaram e concordam que as assinaturas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil, sendo a respectiva folha de assinaturas documento integrante e inseparável deste instrumento, sob pena de nulidade. As partes declaram, ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil.

Itapagipe, 12 de abril de 2023

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- Senac Minas
Selma Lopes dos Santos**

**Município de Itapagipe
Ricardo Garcia da Silva**

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome: